

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



LEI N° 089/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os valores do incentivo de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o incentivo de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013.
- Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por médico participante do "Programa Mais Médicos", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.
- § 1º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.
- § 2º Compete ao Município de Damianópolis, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia e alimentação, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 3º** Os incentivos Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Damianópolis, nos seguintes valores:
- I Bolsa Moradia: de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;
- II Bolsa Alimentação: de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
- Art. 4º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", atualmente não domiciliados no âmbito do Município de Damianópolis, a ser comprovado na ficha funcional no ato da posse.



Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Damianópolis, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2015 e será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, aos 07 dias do mês de Novembro 2017.

Gilmar Jose Ferreira Prefeito